



# SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

## ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

# STAD

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva o, N° 20 -1° -1900-098 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

### FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

## **AOS TRABALHADORES(AS) VIGILANTES DA PSG:**

### **RESULTADO DAS DUAS REUNIÕES REALIZADAS EM JULHO E OUTUBRO DE 2021 ENTRE O STAD E A PSG PORÉM, A PSG NÃO ESTÁ A CUMPRIR TODOS OS COMPROMISSOS QUE TOMOU – A LUTA CONTINUA!!**

#### COLEGA E CAMARADA

Nas duas reuniões realizadas em Agosto e Outubro com a PSG, o STAD apresentou várias matérias laborais que não estariam a ser cumpridas e que foram transmitidas pelos trabalhadores, matérias essas que vamos em seguida descrever bem como as posições assumidas em acta quer pela PSG quer pelo STAD.

#### **1.RECIBOS / CL.32 CCT/STAD**

##### **1.1 ENTREGA DO RECIBO NO ATO DE PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO**

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
De acordo com o estipulado no nº.4 da cláusula 32ª do <u>CCT/STAD</u> : “No ato de pagamento da retribuição, a entidade empregadora é obrigada a entregar aos trabalhadores o recibo.” Esta situação que não se verifica na <u>PSG</u> !	a) Está a fazer todos os esforços pela implementação de uma plataforma que permitirá o acesso mais imediato aos recibos; b) Assumiu o compromisso que até ao final do mês de Novembro a situação estará resolvida.

**Conclusão: Perante a posição assumida pela PSG, sobre esta matéria houve acordo.**

#### **1.RECIBOS / CL.32 CCT/STAD**

##### **1.2 DISCRIMINAÇÃO DAS RUBRICAS NO RECIBO DE ACORDO COM O CCT/STAD**

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
De acordo com o estipulado no nº.4 da cláusula 32ª do <u>CCT/STAD</u> “Os recibos de vencimento devem conter para além de outras rubricas, o número de horas noturnas, número de horas realizadas em trabalho extraordinário e respetivas percentagens, etc.”. Esta situação não se verifica na <u>PSG</u> !	a) Assumiu o compromisso que, até ao final do mês de Outubro, a situação estará regularizada, ou seja, os recibos passarão a vir discriminados com as rubricas de acordo com o estipulado no <u>CCT/STAD</u>

**Conclusão: Perante a posição assumida pela PSG, sobre esta matéria houve acordo.**

#### **2. HORÁRIOS DE TRABALHO / 2.1 HORÁRIOS DE 12 HORAS**

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
a) De acordo com o previsto no <u>CCT/STAD</u> , não são permitidos horários de 12	a) A <u>PSG</u> informou que os horários de 12 horas diários são acordados por escrito com os trabalhadores, não havendo qualquer imposição! b) Assumiu o compromisso de alterar o horário de trabalho em regime de 12

<p>horas diárias;</p> <p>b) Este regime de horário concentrado só é permitido se o trabalhador der o seu acordo por escrito.</p>	<p>horas para o regime normal de 8 horas diárias, nas situações em que o trabalhador manifeste por escrito a sua vontade;</p> <p>c) Se no cliente onde está o trabalhador não for possível fazer essa alteração, a empresa compromete-se a colocar o trabalhador noutra cliente onde essa alteração seja possível concretizar, cumprindo com critérios definidos na cláusula 18ª/<u>CCT/STAD</u> “Mobilidade Geográfica “</p>
<p><b>Conclusão: O <u>STAD</u> regista a posição da <u>PSG</u> e informará os trabalhadores e aconselhará a que recusem os HT de 12 horas diárias.</b></p>	

## 2. HORÁRIOS DE TRABALHO / 2.2 ESCLAS

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
<p>a) De acordo com o <u>CCT/STAD</u>, as escalas de serviço têm que observar vários requisitos legais, entre eles: a identificação do regime de horário de trabalho aplicável; se estiver em regime de adaptabilidade tem que mencionar a período de referência para que se possa verificar a média semanal de 40 horas e a média mensal de 173.33 que se perfaz no período de 6 meses, etc.</p> <p>b) As escalas praticadas têm que coincidir com as escalas afixadas;</p> <p>c) Nas escalas tem que existir a letra (E).</p>	<p>a) As escalas são elaboradas de acordo com o previsto no <u>CCT/STAD</u>;</p> <p>b) As escalas afixadas são as que devem ser praticadas;</p> <p>c) Nas situações em que forem identificadas irregularidades, estas devem ser reportadas à empresa para que sejam devidamente corrigidas.</p>
<p><b>Conclusão: perante a posição assumida pela <u>PSG</u>, sobre esta matéria <u>houve acordo</u>.</b></p>	

## 3. TRABALHO NOTURNO / CL 41 CCT/STAD / 3.1 PERÍODO NOTURNO

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
<p>a) Cl.41, nº. 1 “<i>Considera-se trabalho noturno, o prestado no período que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte</i>”;</p> <p>b) Cl.41, nº. 2 “<i>Para os restantes trabalhadores admitidos até 15 de Julho de 2004, considera-se trabalho noturno o prestado no período que medeia entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte</i>”.</p>	<p>a) Não tem conhecimento da existência de trabalhadores com a antiguidade reportada a 15 de Julho de 2004;</p> <p>b) Compromete-se a analisar e caso se confirme algum vínculo com a aludida antiguidade, confirmará a situação e aplicará o previsto no <u>CCT/STAD</u>;</p>
<p><b>Conclusão: perante a posição assumida pela <u>PSG</u>, sobre esta matéria <u>houve acordo</u> e o <u>STAD</u> orienta os trabalhadores que devem informar a empresa se estiverem nas condições referidas.</b></p>	

## 3. TRABALHO NOTURNO / CL 41 CCT/STAD / 3.2 PAGAMENTO DAS HORAS NOTURNAS

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
<p>a) CL.41, nº.4 “<i>O trabalho noturno é pago com o acréscimo de 25% do valor hora de trabalho normal relativamente ao pagamento de trabalho equivalente prestado no período diurno</i>”.</p>	<p>a) O trabalho noturno é pago de acordo com o estipulado no CCT/STAD, ou seja, com o acréscimo de 25%.</p>
<p><b>Conclusão: Perante a posição assumida pela <u>PSG</u>, sobre esta matéria <u>houve acordo</u>.</b></p>	

## 3. TRABALHO NOTURNO / CL 41 CCT/STAD / 3.3 PAGAMENTO DAS MÉDIAS DAS HORAS NOTURNAS NAS FÉRIAS, SUBSÍDIO DE FÉRIAS E SUBSÍDIO DE NATAL;

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
<p>a) CL.41, nº.5 “<i>O acréscimo médio mensal resultante do pagamento de trabalho noturno é incluído na</i></p>	<p>a) Confirma que não está a pagar as respetivas médias;</p> <p>b) Assume que passará a cumprir com o <u>CCT/STAD</u>;</p> <p>c) Pagará no subsídio de Natal de 2021, as respetivas médias das</p>

<p>retribuição de férias, bem como no pagamento de subsídio de férias e subsídio de Natal”.</p> <p>Esta situação não se verifica na <u>PSG</u>.</p>	<p>horas noturnas;</p> <p>d) Em relação às férias e subsídio de férias, as médias serão pagas a partir de 2022;</p> <p>e) Em relação ao pagamento dos retroativos, até ao final do mês de Novembro, transmitirá por escrito a sua posição ao <u>STAD</u>.</p>
---	---

**Conclusões:** 1). perante a posição assumida pela PSG, nas alíneas (c) e (d), houve acordo  
2). Em relação à alínea (e) o STAD tomará uma posição face à que for transmitida pela PSG.

#### 4. PAGAMENTO DOS FERIADOS / CL. 42º CCT/STAD

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
<p>a) Cl.42, nº.2 “Se o trabalhador estiver escalado para trabalhar no dia feriado e o fizer, auferirá o seu salário mensal e um acréscimo remuneratório de 100%, não usufruindo de qualquer folga compensatória”.</p>	<p>a) Paga os feriados de acordo com o definido no <u>CCT/STAD</u>;</p> <p>b) Nas situações que sejam identificadas que os Feriados não estejam a ser pagos, devem ser reportadas à empresa para que sejam imediatamente corrigidas.</p>

**Conclusão:** perante a posição assumida pela PSG, sobre esta matéria houve acordo.

#### 5. PAGAMENTO DO TRABALHO SUPLEMENTAR / CL. 38ª CCT/STAD

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
<p>a) Cl.38, nº.2 “O trabalho suplementar dá direito a um acréscimo remuneratório ao valor da retribuição horária a singelo de: 50% se for diurno e 75% se for nocturno”.</p>	<p>a) O trabalho suplementar era pago ao valor hora, de acordo com o previsto no CCT que se aplica às empresas associadas na <u>AESIRF</u>;</p> <p>b) Dado que a empresa passou a aplicar o <u>CCT/STAD</u>, passará daqui em diante a aplicar as percentagens prevista neste CCT e a discrimina-las no recibo.</p>

**Conclusões:** 1). perante a posição assumida pela PSG na alínea (b), em começar a pagar as % de acordo com o previsto no CCT/STAD, sobre esta matéria houve acordo.

2). Em relação à posição assumida pela PSG na alínea (a), sobre esta matéria não houve acordo.

#### 6. PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO / CL. 33ª CCT/STAD

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
<p>a) Cl.33ª, nº.1 “O trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação por cada dia efetivo de trabalho”.</p>	<p>a) O subsídio de alimentação é pago por dias úteis, recebendo os trabalhadores em média 22 dias de subsídio de alimentação;</p> <p>b) Aos trabalhadores que trabalham 12 horas diárias, recebem exatamente o mesmo que os trabalhadores que trabalham no regime normal de 8 horas, ou seja, 22 dias em média, independentemente de trabalharem menos dias por mês.</p>

**Conclusões:** 1. perante a posição assumida pela PSG na alínea (a), sobre esta matéria não houve acordo.

2. Em relação à posição assumida pela PSG na alínea (b), o STAD vai transmiti-la aos trabalhadores.

#### 7. PARTE- TIME – CARGA HORÁRIA / CL. 25ª CCT/STAD

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
<p>a) Cl.25ª, nº.1” O trabalhador em regime de tempo parcial não poderá perfazer mais de 132 horas mensais de trabalho”;</p> <p>b) Cl.25ª, nº.2 “Considera-se prestação de trabalho suplementar o que exceda as 132 horas mensais sem prejuízo da aplicação dos demais critérios previstos neste CCT e na Lei para os trabalhadores a Tempo completo”.</p> <p>c) Segundo informação dos trabalhadores, estes realizam mais de 200 horas mensais, recebendo as horas consideradas como trabalho</p>	<p>a) Confirma que devido a situações excepcionais os trabalhadores neste regime tiveram que realizar mais horas do que estava previsto, mas que a situação está regularizada;</p> <p>b) Afirma que cumpre com o</p>

suplementar ao valor singelo.	quadro Legal.
<b>Conclusão: perante a posição assumida pela <u>PSG</u>, sobre esta matéria <u>houve acordo</u>.</b>	

## **8. PAGAMENTO EM DUODÉCIMOS / SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL**

<u>POSIÇÃO DO STAD</u>	<u>POSIÇÃO DA PSG</u>
a) O subsídio de férias e de Natal, devem de ser pagos por inteiro e não em duodécimos.	a) Existe um acordo entre a empresa e os trabalhadores para o pagamento em duodécimos; b) Se houver trabalhadores que não queiram continuar a receber em duodécimos, devem solicitar essa vontade por escrito para que a empresa faça a respetiva alteração.
<b>Conclusão: O <u>STAD</u> informará aos trabalhadores a posição da empresa e orienta os trabalhadores para recusarem receber os subsídios em duodécimos.</b>	

## **9. APLICAÇÃO DO CCT/STAD**

A PSG informou o STAD que: (I) Já não se encontra associada na Associação Empresarial “AESIRF”; (II) Está a aplicar aos trabalhadores o Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre o STAD e a AES.

### **COMPANHEIRO E COMPANHEIRA**

Como acabaste de ler, existem compromissos sobre matérias importantes assumidos pela PSG.  
*Porém, segundo informação dos trabalhadores, existem vários destes compromissos que não foram honrados pela PSG, tais como a entrega dos recibos no último dia útil do mês e a discriminação nos recibos das rubricas constantes do CCT/STAD, tais como, o número de horas noturnas, número de horas realizadas em trabalho extraordinário e respectivas percentagens – ISTO É INACEITAVÉL!!!*  
*Perante este incumprimento da PSG, que é inaceitável, repetimos (tanto mais que não houve qualquer informação prévia = justificação por parte da empresa), o STAD irá tomar uma posição junto da empresa para defender os interesses dos trabalhadores e exigir o rápido respeito pelos compromissos havidos!*  
Caso a PSG não regularize este incumprimento rapidamente, o STAD agirá – A LUTA CONTINUA!

### **CAMARADA E COLEGA**

Esta é a forma de se defender os trabalhadores, ou seja, de se fazer sindicalismo.  
É assim que o STAD defende a Classe trabalhadora: identifica os problemas que existem, reúne com a empresa, defende os interesses dos trabalhadores com argumentos e, se for necessário, vai para o Ministério do Trabalho.  
Depois, se a empresa continua a não aceitar os justos argumentos sindicais ou, se não cumpre com os compromissos assumidos com os trabalhadores e o STAD, como foi o caso, vamos para os combates sindicais: (i) ou com os processos para o campo legal (Inspeção do Trabalho ou Tribunal do Trabalho) ou (ii) para o campo sindical (protestos e denúncias públicas, concentrações, greves, etc, etc.).  
Esta é a forma de os trabalhadores e trabalhadoras defenderem os seus legítimos interesses.

**COM UNIÃO, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD, DEFENDEREMOS OS NOSSOS INTERESSES E PROTEGEREMOS OS NOSSOS DIREITOS!**

**SINDICALIZA-TE NO STAD – FORÇA SINDICAL!**

***A UNIÃO FAZ A FORÇA!***

**A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!**

**SAUDAÇÕES SINDICAIS  
A DIRECÇÃO NACIONAL**